

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 365/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de maio do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
CERÂMICA AITA LTDA. -Rqte. contra
MANOEL SENIRO NUNES -Rqdo.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art.477 CLT

Diário
Hora 14:20

2
~~7~~

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 3607/69
Em 21 de 1969

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de
MONTENEGRO-RS:

Cerâmica Aita Ltda., por seu representante abaixo
assinado, vem mui respeituosamente a presença de V. Excia., solici-
tar se digne mandar homologar a rescisão de contrato de Trabalho
que mantinha com seu ex empregado Manoel Seniro Nunes, por motivo
de acôrdo com o mesmo, conforme documento anexo.

Nestes Termos,
Péde Deferimento

Montenegro, 7 de Maio de 1.969


Manoel Seniro Nunes

3
13

CERTIDÃO

Quilho cas foi entregue e dia 7 de J 1969 14:20
para usar a sua identidade, e que, nesta

é verdadeiro

Montenegro, 7 de Jun 1969

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

LBÍ: _____



3
7

PROCESSO N.º 365/69

Aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados ~~as partes~~ as partes: CERÂMICA AITA LTDA, Requerente e MANOEL SENIRO NUNES, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o estabelecido pelo art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu sócio Romeu Ost e o requerido assistido por seu progenitor, Arcelino Oliveira Nunes. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que as partes firmaram um acôrdo para rescisão do contrato de trabalho, nos têrmos do recibo incluso, pelo que vinha pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem exatas as declarações da requerente, recebeu o pagamento da primeira parcela, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. Residindo as partes longe da Junta, ficou resolvido que o pagamento das duas parcelas restantes será feito no estabelecimento, juntando a requerente, posteriormente, os recibos. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

 Romeu Ost Manoel Seniro Nunes

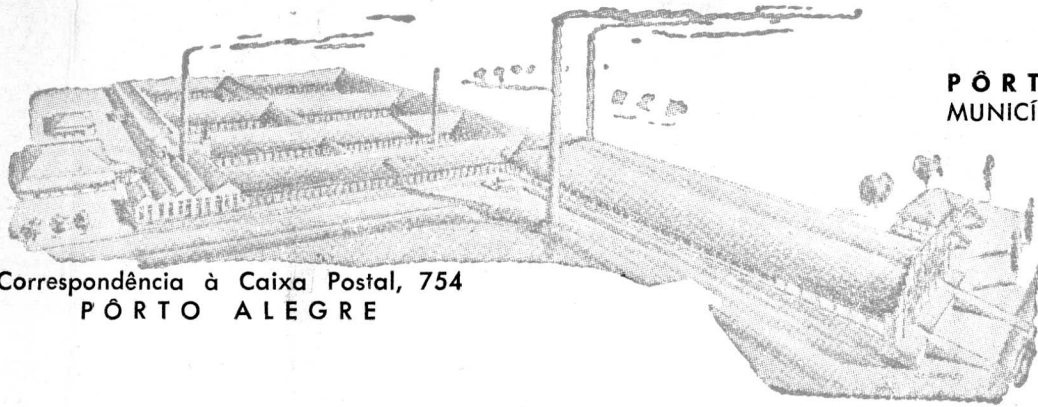

OIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



A presente fôlha contém 4 documentos.

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CERÂMICA AITA LTDA.



PÔRTO GARIBALDI
MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

Correspondência à Caixa Postal, 754
PÔRTO ALEGRE

NCR\$. 300,00

Recebi da Firma Cerâmica Aita Ltda., por acôrdo, a Importancia acima de (TREZENTOS CRUZEIROS NOVOS), sendo NCR\$.100,00 no ato da assinatura do presente e o restante em duas mensalidades de NCR\$.100,00, dando a referida firma plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar como salários, horas extras, descanso remunerado, 13º salários, férias etc.

Montenegro, 7 de Maio de 1.969

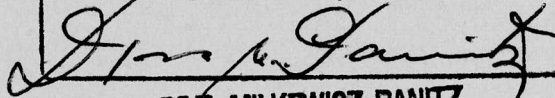
Manoel Seniro Nunes
Ass. Manoel Seniro Nunes



CONCLUSÃO

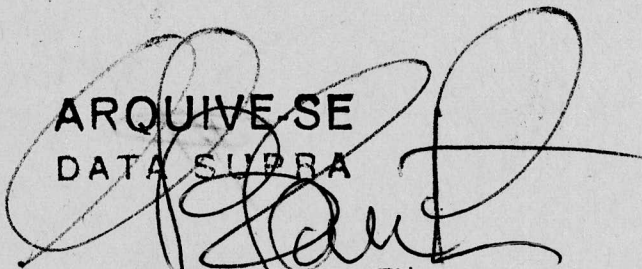
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 7 | 05 | 69



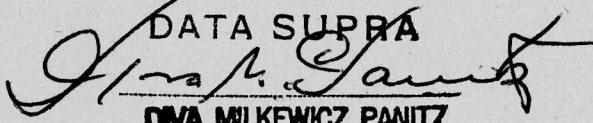
DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria